



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

REGIMENTO INTERNO Nº. 001/2023 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS - FAPS

O CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, reunido em sessão ordinária no dia 14 de julho de 2023, decide, por unanimidade, criar e aprovar este Regimento Interno, de acordo com a Lei Complementar Nº 324, de 25 de abril de 2023.

Art. 1º O Comitê de Investimentos é o órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada de decisões acerca dos investimentos, e integrante da estrutura da unidade gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos servidores – FAPS, e norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo de Previdência até o final de novembro de cada exercício, para ser aplicada no exercício subsequente.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) integrantes. A designação dos integrantes do Comitê será feita por meio de Portaria Municipal, nos termos da Lei Complementar 324/2023, para exercício do mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.

§ 1º O Comitê de Investimentos será presidido por um dos seus integrantes, mediante escolha feita em reunião, e será denominado Gestor de Investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê receberão gratificação mensal.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

§ 3º Na falta ou impedimento do Membro do Comitê nomeado, caberá ao Presidente a convocação do respectivo suplente. O Membro do Comitê que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído pelo suplente.

Art. 3º Para integrar o Comitê de Investimentos, todos os membros deverão ser portadores das respectivas certificações profissionais, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único. Até 31 de julho de 2024, será exigida certificação apenas a maioria de seus integrantes e no Nível Básico.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Recursos, ou por 02 (dois) dos seus membros, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos, conforme LC 324/2023. Preferencialmente sob o acompanhamento do Gestor Previdenciário, nas reuniões do Comitê, conforme consta no item XX do art 19-E da LC 324/23.

§ 1º A convocação de que trata o caput poderá ser efetuada através de mensagem eletrônica (e-mail ou mensagem instantânea), desde que seja possível identificar a leitura de seu conteúdo.

§ 2º As reuniões poderão ser efetuadas na modalidade presencial, e eventualmente on-line.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado, sendo que:

I – o prazo para a justificativa é de cinco dias úteis da data da reunião em que se deu a ausência;

II – o Presidente, ao declarar a perda do mandato, comunicará ao Conselho Deliberativo responsável para nova indicação.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo designar ao Secretário, indicando dia, local e hora da realização, podendo fazer uso de meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

II - Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de membros do Comitê ou do Gestor Previdenciário;

III – direcionar os investimentos de acordo com as decisões do Comitê, sendo que eventual direcionamento de forma divergente deverá ser fundamentada;

IV- Assegurar a boa gestão do Comitê e a sua eficácia e em conjunto com o Gestor Previdenciário, assegurar que as aplicações do RPPS estejam de acordo com a Política de Investimentos e dos limites previstos na Resolução CMN e normas do Ministério da Previdência, conforme item III do Art 19-E, da LC 324/23.

V- Convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;

VI - Assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê, bem como suas conclusões estejam relatadas nas Atas.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

VII - Definir atividades dos membros do Comitê;

VIII – Realizar mensalmente, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo de Previdência, o encaminhamento do Demonstrativo, das aplicações financeiras do RPPS;

IX – Apresentação de relatórios mensais dos investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites de investimentos conforme Legislação Federal e da Política de Investimentos; e

X– Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios mensais da carteira atual dos investimentos.

Art. 7º Ao Comitê de Investimentos, como órgão de atribuição específica participar do processo decisório das aplicações financeiras, compete também:

I - A formulação da Política de Investimentos, devendo seus membros atenderem aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

II - Analisar as aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na Política de Investimentos;

III - Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação em fundos de investimentos;



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

IV - Analisar e emitir parecer sobre proposições apresentadas pela Diretoria de Administração Financeira quanto à aquisição ou alienação de imóveis;

V - Avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso.

VI - Avaliar e solicitar autorização para credenciamento de novos fundos de investimentos, ao Conselho Deliberativo.

§ 1º Em suas decisões, o Comitê de Investimentos deverá se basear nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluindo os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

I – o dia, o mês, o ano e o local e forma em que foi realizada a sessão;

II – os nomes dos membros presentes;

III – as matérias objeto de discussão ou proposição;

IV – os resultados das discussões e proposições;

V – as comunicações e justificativas de ausências comunicadas ao presidente.

Art. 8º O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por entidades externas, desde que devidamente habilitadas para tanto pelos órgãos de regulação do mercado financeiro.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 9º As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê, e submetidas ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 10 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, aos Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não-Me-Toque, 14 de julho de 2023.

Giscar Teichmann

Kelly Sontag

Lucidiana Gehlen Griep

